PREFEITURA DE
FLORESTA
CNPJ: 10.113.736/0001-20

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em 31 / 05 / 2006

- Presidente -

Aprovado por 8 X 0
Em 06 / 06 / 2006.

- Presidente -

PROPJETO DE LEI Nº 04/06.

Ementa: Concede Pensão Especial "Honoris Causa" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco:

Considerando, que o Sr. **Ulisses de Souza Ferraz** exerceu por mais de três décadas funções de mandato eletivo por este Município, sendo vinte e nove (29) deles, como **Vereador** e quatro (04) anos como **Vice-Prefeito,** totalizando trinta e três (33) anos, bem como ter exercido vários cargos que compõem a **Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Floresta,** notadamente o de Presidente;

Considerando, também, que atualmente com mais de 70 anos de idade, não exerce mandato eletivo de qualquer natureza, e não dispõe de meios econômico-financeiros condizentes com a sua história política, capaz de lhe proporcionar e à sua família uma sobrevivência digna, sem quaisquer rendimentos financeiros decorrentes de investimentos, poupança bancária ou particular.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida Pensão Especial "*Honoris Causa*" ao Sr. ULISSES DE SOUZA FERRAZ, pelos relevantes serviços prestados à comunidade florestana, cujo benefício mensal será do valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Vereadores, a ser pago pelos cofres do Poder Executivo Municipal de Floresta, de conformidade com a dotação pertinente constante do Orçamento Anual do exercício.

Art. 2º - A Pensão Especial "*Honoris Causa*" a que se refere o artigo anterior, está em consonância com o posicionamento oficial do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, explicitado em Relatório constante do Processo T.C. 0240075-3.

Art. 3º - A Pensão Especial "*Honoris Causa*" de que trata a presente Lei em nenhuma hipótese será transferida aos descendentes ou sucessores do beneficiário e será suspensa nos seguintes casos:

I – se o beneficiário voltar a exercer mandato eletivo pelo município de Floresta, por outro Município ou qualquer ente federado, durante o exercício do mandato mencionado;

II - se for chamado a exercer cargo público em caráter efetivo ou em comissão;

III – se vir a receber qualquer tipo de vantagem pecuniária em caráter permanente, em valor igual ou superior a três (03) salários mínimos..

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão custeadas por dotação própria consignada no Orçamento Anual em vigor, e inexistindo, fica o Prefeito autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor correspondente ao cumprimento desta Lei, e consignar dotação nos Orçcamentos dos exercícios subseqüentes e, se necessário, promover suplementações na forma de Lei pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir do m^s de junho de 2006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floresta, em 23 de maio de 2006.

Afonso Augusto Ferraz
Prefeito.